



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 02/2016 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, A companhia de saneamento de alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº 03, Centro, CEP nº 57.380-000, SÃO BRÁS/AL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO COSTA BORGES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.945.764-04, portador do RG nº 888.177-4 SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Tibiri, s/n, CEP nº 57380-000, São Brás/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15237/2015, C.I. nº 549/2015 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo para a execução de atividades que abrangem a escavação de valas, retirada de vazamentos na rede de distribuição, manobras de registro e limpezas de áreas no município de SÃO BRÁS/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 01 (um) servidor do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na Cláusula Primeira, é o Sr. JOSÉ WILLAMS FARIAS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 023.389.214-10, portador do RG nº 38.601.540-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Conjunto Cohab Senador Renan Calheiros, s/n, Centro, CEP nº 57380-000, São Brás/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL concederá ao servidor municipal cedido o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito na contas corrente a seguir:

a) JOSÉ WILLAMS FARIAS SANTOS
Banco do Brasil
Agência: 1171
Conta: 20406-4

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11.103 – UN AGRESTE
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL.
- Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, ao funcionário cedido à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder à CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com o cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O servidor posto à disposição não terá qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo Engenheiro TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO, matrícula nº 2539, doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo assistente operacional VALMIR RODRIGUES MELO, matrícula nº 2188, doravante denominado **FISCAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, do presente instrumento, no tocante à não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 13 de abril de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

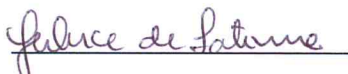

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

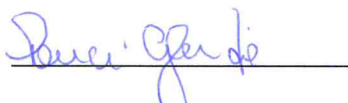
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


ANTÔNIO COSTA BORGES NETO

Prefeito de São Brás/AL

TESTEMUNHAS:


Fátima de S. L. S.


Rui Carlos de S. S.